



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

DECRETO Nº 037/2020

De 13 de abril de 2020.

*Dispõe sobre medidas em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo ações para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.*

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica parcialmente restabelecido o atendimento na Sede da Administração Pública Municipal, em horário de funcionamento de 9h às 15h, com atendimento individual do público, devendo a fila de espera atender distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m.

**Art. 2º** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o art. 1º do Decreto nº 33, bem como o Decreto nº 34, no que tange a regulamentação do transporte público municipal.

**Art. 3º** Permanecem suspensas as realizações de eventos de massa (governamentais/privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, feiras livres e religiosos), com público superior a:

- a) 10 (dez) pessoas em espaços abertos; e
- b) 5 (cinco) pessoas em espaços fechados;

**Parágrafo único:** Ficam excluídas deste artigo as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Tombos, devendo restringir a no máximo 15 (quinze) pessoas, devendo observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel.

**Art. 4º** Fica parcialmente restabelecido o atendimento individual do público em escritórios profissionais de advocacia, contabilidade, bem como os consultórios odontológicos, clínicas de exames e fisioterapias, devendo observar os critérios de higiene com o uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os profissionais.

**Art. 5º** Fica parcialmente restabelecido as atividades de comércio de lojas em geral, comércio varejista, sorveteria, barbearia, salão de beleza e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres, com horário de funcionamento reduzido de 9h às 15h, **apenas com atendimento individual**, fila de espera com distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m, observando os critérios de higiene com uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

**Art. 6º** Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, tais como bancos, casas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

lotéricas, correios, cartórios, devem manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% ou água e sabão, e toalhas de papel para os usuários, observando fila de espera com distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5m.

**Art. 8º** Fica determinado que as academias, centro de ginástica, centro de treinamento esportivo e estabelecimentos similares poderão restabelecer seu funcionamento, exclusivamente, com no máximo duas pessoas por hora marcada, devendo observar critérios de higiene dos aparelhos a cada treino, uso de máscaras, assepsia das mãos com álcool 70º ou água e sabão, e toalhas de papel, inclusive os funcionários.

**Art. 9º** O Município de Tombos adotará todas as providências necessárias, administrativas e judiciais, caso não seja observado o contido neste Decreto, podendo, para tanto, fazer uso do seu poder de polícia.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
**PREFEITA**